

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

CREENCIAMENTO Nº 04/2025

**Processo Administrativo nº**

**E:52530.0000000446/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, sediada na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – Alagoas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que está realizando procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO**, objetivando **credenciar pessoas jurídicas e/ou profissionais caracterizados como *freelancers* na área de digitação de documentos**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, da Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC e Lei nº 14.133/2021, com as demais alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado a partir da data de publicação do presente edital no DOE/AL.

**Data de entrega dos documentos:** A partir de 24 de julho de 2025, às 08h00min (horário de Brasília);

**Apresentação da documentação:** Toda documentação deverão ser enviadas no email: [editora@imprensaoficial-al.com.br](mailto:editora@imprensaoficial-al.com.br)

Disponibilidade do Edital: o Edital estará disponível aos interessados através do site oficial da Cepal <http://www.imprensaoficialal.com.br> de solicitação ao e-mail: [editora@imprensaoficial-al.com.br](mailto:editora@imprensaoficial-al.com.br)

Endereço da sede da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – Alagoas, das 9:00 às 14:00.

**Legislação:** Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, da Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC e Lei nº 14.133/2021.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**1. DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente Edital **credenciar pessoas jurídicas e/ou profissionais caracterizados como *freelancers* na área de digitação de documentos**, para integrar o cadastro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2 A forma de fornecimento dos materiais, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Plano de Trabalho deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no **art. 147, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEPAL**, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, conforme os arts. 13 e 14 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, da Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC:

2.3.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cepal;

2.3.2. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Cepal;

2.3.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art.13, III, do RILC e art. 38, III da Lei 13303 e 156, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 2.3.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.3.9.** à contratação do próprio empregado ou dirigente da Cepal, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.3.10.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da Cepal;
  - b) empregado de Cepal cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- 2.3.11.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cepal há menos de seis meses.
- 2.3.12.** às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.078/2008, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.
- 2.3.13.** de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 2.3.14.** de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 2.3.15.** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**2.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, conforme art. 46 do RILC.

**2.5.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo gestor do contrato designado para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7.** Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas neste Edital.

**2.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1. Solicitação de credenciamento e declaração conjunta**

**3.1.1.** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo III;

**3.1.2.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Pessoa Jurídica, conforme modelo do Anexo IV;

**3.1.3.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Pessoa Física, conforme modelo do Anexo V;

**3.1.3.1.** Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme modelo do anexo VII;

**3.1.3.2.** Termo de Aditamento para Inclusão de Regra de Proteção de Dados Pessoais nos Termos da Lei Nº 13.709/2018, conforme modelo do anexo VIII.

**3.2. Relativos à habilitação jurídica (art. 42 do RILC):**

**3.2.1.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

**3.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**3.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores ;

**3.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**3.2.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.3. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista (art. 45 do RILC):**

**3.3.1.** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

**3.3.2.** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**3.3.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**3.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.3.5.** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

**3.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos casos de contratação de serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

**3.4.** Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

**3.4.1.** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

**3.4.2.** Procuração, com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, solicitações e requerimento, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao procedimento.

**4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**4.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo gestor do contrato designado, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da solicitação de credenciamento.

**4.3.** O gestor do contrato poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, em conformidade com o art. 88 do RILC.

**5.2.** De acordo com o art. 90 do RILC, o recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de cinco dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis.

**5.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**5.4.** O recurso deverá ser protocolado na sede da Imprensa Oficial.

**6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** Após a análise documental, o gestor do contrato designado, apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Imprensa Oficial.

**6.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <http://www.imprensaoficialal.com.br> e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

**6.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

**7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto estiver vigente o presente Edital de credenciamento.

**7.2.** A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3.** A minuta do Termo de Credenciamento consta do Anexo II deste Edital.

**8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os serviços realizados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores apresentados, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.

**8.2.** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Plano de Trabalho.

**8.3.** O pagamento será efetuado pela Imprensa Oficial em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme o art. 204 do RILC.

**8.4.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

acarretando qualquer ônus para a Imprensa Oficial.

**8.6.** Em conformidade com o art. 204, § 1º do RILC, A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** A Imprensa oficial poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2.** A Imprensa oficial poderá promover o descredenciamento daqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho.

**9.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo gestor e/ou fiscal do contrato, que opinarão em 05 (cinco) dias úteis e as submeterão ao Presidente da Imprensa Oficial.

**9.6.** Se for conveniente para a Imprensa oficial, ela poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto previsto neste Edital.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados ao gestor do contrato designado, entregues pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, das 8h às 15h, ou enviados para e-mail [editora@imprensaoficial-al.com.br](mailto:editora@imprensaoficial-al.com.br).

**10.2.** Caberá ao gestor do contrato analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1.** As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Plano de Trabalho.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1.** As obrigações da Credenciante constam do Anexo I – Plano de Trabalho.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no item 3 deste Edital.

**13.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Imprensa Oficial.

**13.3.** O presente Edital de Credenciamento tem vigência de 12 (doze), sendo permanente o credenciamento de novos interessados.

**13.4.** A Imprensa Oficial poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5.** Os casos omissos serão decididos pelo gestor do contrato, na forma do art. 200 do RILC.

**14. ANEXOS DO EDITAL**

**14.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Plano de Trabalho;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Requerimento para Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Pessoa Jurídica;

**Anexo V** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Pessoa Física;

**Anexo VI**- Requerimento para Renovação de Credenciamento;

**Anexo VII** - Termo de Compromisso e Confidencialidade;

**Anexo VIII** - Termo de Aditamento para Inclusão de Regra de Proteção de Dados Pessoais nos Termos da Lei Nº 13.709/2018.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Maceió/ AL, 22 de julho de 2025.

**Maurício Bugarim**  
Diretor-Presidente – CEPAL

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais caracterizados como freelancers na área de digitação de documentos**, para integrar o cadastro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

**2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os profissionais e/ou empresas credenciadas serão convocados **conforme a demanda** da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, **sem vínculo de exclusividade**.

2.2. O credenciamento **não gera direito automático de contratação**, sendo apenas um registro de profissionais habilitados para prestação de serviços quando necessário.

2.3. O credenciamento permanecerá **aberto por prazo indeterminado**, permitindo a inclusão de novos profissionais conforme as necessidades da Companhia.

**2.4. DA DISTRIBUIÇÃO OU REDISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS**

2.4.1. Os trabalhos serão distribuídos aos profissionais credenciados pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, obedecendo ao critério da impessoalidade, de acordo com o disposto no item 6 deste Plano de Trabalho;

2.4.2. Designado(s) o(s) trabalho(s) ao credenciado, este terá o prazo de até 02 (dois) dias a contar da data da comunicação para aceitar ou recusar os trabalhos. Caso seja recusado pelo credenciado o(s) trabalho(s) será(ão) redistribuído(s) para os profissionais remanescente na ordem de classificação do segmento, observando o disposto no item 6 deste Plano de Trabalho;

**2.5. DO REGIME DE TRABALHO**

2.5.1. Os serviços de digitação poderão ser executados de **forma remota**, permitindo que o profissional realize suas atividades a partir de qualquer local.

2.5.2. No entanto, **caso haja necessidade e mediante acordo prévio entre a equipe**

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas e o prestador de **serviço**, o trabalho poderá ser realizado presencialmente nas dependências da Companhia.

2.5.3. Ressalta-se que a execução presencial **não constitui uma exigência**, sendo uma alternativa facultativa conforme a conveniência das partes envolvidas.

**2.6. DO VOLUME DE TRABALHO E DA EXPECTATIVA DE ENTREGA**

2.6.1. O prazo para a digitação de cada material será definido com base na **complexidade do conteúdo** e na **quantidade de digitações a serem produzidas**.

2.6.2. O tempo de execução e entrega deverá ser **acordado previamente entre as partes**, considerando as especificidades de cada trabalho, de modo a garantir a qualidade e o cumprimento das demandas da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O credenciamento de **digitadores freelancers** se faz necessário para garantir a agilidade e a qualidade na transcrição e formatação de documentos, atendendo às demandas variáveis da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas. A modalidade de credenciamento permite flexibilidade na contratação, assegurando que profissionais qualificados estejam disponíveis sempre que necessário, sem a obrigatoriedade de vínculo empregatício.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste documento, sejam pessoas físicas (portadores de CPF) ou pessoas jurídicas (portadoras de CNPJ), inclusive aquelas inscritas como Microempreendedoras Individuais (MEI);

4.2. O credenciamento é direcionado para profissionais de diversas áreas que se dediquem a digitação de textos, desde que comprovem experiências anteriores.

4.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

4.3.1. Empresa ou pessoa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4.3.2. Empresa ou pessoa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.3. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.4. Empresa ou pessoa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

**5. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Os interessados poderão se inscrever exclusivamente pela internet mediante o preenchimento do requerimento e anexando em campo próprio os documentos identificados no item 6 (seis) deste Plano de Trabalho.

5.2. O requerimento formalizado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Plano de Trabalho será indeferido.

5.3. A formalização da solicitação vincula e sujeita, integralmente, o interessado aos termos deste Plano de Trabalho, a respeito dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Os interessados deverão apresentar ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial Graciliano Ramos pedido de credenciamento (Modelo em anexo I).

5.5. O requerimento deverá ser entregue/protocolado no e-mail: [editora@imprensaoficial-al.com.br](mailto:editora@imprensaoficial-al.com.br), ACOMPANHADO dos documentos de habilitação listado no item 06.

5.6. A falta de documentos implicará a não continuidade no processo de credenciamento.

5.7. O processo de credenciamento será composto de 03 (três) etapas:

**1º ETAPA - Análise dos dados da empresa ou da pessoa, onde será verificada:**

a) A apresentação do requerimento de credenciamento;

b) Apresentação da documentação, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa ou pessoa e documentação complementar.

**2ª ETAPA – Análise da capacidade técnica, onde será verificada:**

a) Comprovação de que dispõe da capacidade técnica para a realização do(s) serviços objeto deste credenciamento.

**3ª ETAPA – Homologação e contrato de credenciamento, onde serão realizadas:**

a) Assinatura da homologação do credenciamento pelo Diretor-Presidente do credenciador, com base na análise realizada e publicação do Ato no Diário Oficial do Estado – DOE/AL;

b) Assinatura do contrato pela credenciada e pelo credenciador, quando então serão verificadas novamente as certidões fiscais e trabalhistas;

c) Publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial com as obrigações da credenciada e do credenciador.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação a empresa ou pessoa interessada deve apresentar em anexo ao requerimento de credenciamento os seguintes documentos:

**6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou documento semelhante;

6.1.1.2. Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA**

6.1.2.1. Certidão negativa de débitos relativos a Tributos municipais – CND do município (Prefeitura) (Pessoa física e jurídica);

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

6.1.2.2. Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais – CND Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda (Pessoa física e jurídica);

6.1.2.3. Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais – CND Federal, expedida pela Receita Federal do Brasil (Pessoa física e jurídica);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal (Pessoa jurídica);

6.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo site (sítio) do Tribunal Superior do Trabalho. (Pessoa física e jurídica);

6.1.2.6. Cartão CNPJ (Pessoa jurídica);

6.1.2.7. Documento legal de identificação que prove idade superior a 18 anos, que contenha foto e assinatura (Pessoa física);

6.1.2.8. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (Pessoa física);

6.1.2.9. Comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses (Pessoa física).

**6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços de digitação de textos.

6.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

6.1.3.3. Não serão considerados os atestados de capacidade técnica no nome dos sócios e/ou empregados.

**6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.1.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

6.1.5.1. DECLARAÇÃO de inexistência de fatos impeditivos nos termos definidos no Anexo IV ou V;

6.1.5.2. A documentação apresentada deverá referir-se ao estabelecimento da interessada, devendo em caso de matriz e filiais serem apresentadas separadamente, no caso de pessoa jurídica;

6.1.5.3. Documentação para pontuação técnica:

- **Comprovação de formação técnica ou acadêmica:** certificado ou diploma de graduação técnica ou superior; Certificado ou diploma que comprove pós-graduação ou especialização;
- **Comprovação de pós-graduação ou especialização:** certificado ou diploma correspondente;
- **Experiência profissional na área:** currículo atualizado, com comprovação por meio de documentos como carteira de trabalho (CTPS), declarações de instituições, contratos ou outros documentos oficiais;
- **Portfólio:** apresentação de trabalhos realizados que demonstrem a atuação e a qualidade técnica do candidato.

6.1.5.4. A apresentação dos documentos listados acima **não é obrigatória**, mas contribui para a pontuação técnica do candidato. Quanto maior a pontuação obtida, maiores são as chances de classificação no processo de credenciamento.

6.2. É facultada a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

**7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

7.1. O credenciamento será realizado com base no nível de qualificação dos profissionais, considerando a pontuação obtida a partir dos critérios descritos na tabela abaixo. Cada critério possui uma pontuação específica, totalizando no máximo 10 pontos.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>Formação técnica ou acadêmica</b>	Diploma ou certificado em <b>qualquer área de formação</b> , conforme o nível:	<b>2,0 (MÁXIMO)</b>
	• Curso técnico completo	1,0
	• Curso superior completo (graduação)	2,0
<b>Pós-graduação ou especialização</b>	Certificado ou diploma lato sensu ou stricto sensu	<b>0,4 (pontuação fixa)</b>
<b>Experiência profissional na área</b>	<b>Tempo de experiência:</b>	<b>3,6 (MÁXIMO)</b>
	• 1 a 3 anos:	1,2
	• 3 a 5 anos:	2,4
	• Acima de 5 anos:	3,6
<b>Portfólio vinculado à experiência profissional</b>	Análise de portfólio, considerando <b>quantidade, diversidade, complexidade e relevância</b> dos trabalhos apresentados. Os trabalhos devem estar compatíveis com a experiência declarada.	<b>4,0 (MÁXIMO)</b>
	• 1 a 2 trabalhos simples, com baixa relevância e pouca diversidade	1,0
	• 3 a 4 trabalhos medianos, com alguma diversidade e vínculo com a experiência declarada	2,0
	• 5 ou mais trabalhos variados, com complexidade técnica e forte vínculo com a experiência declarada	4,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10,0</b>

7.2. Será considerado credenciado o profissional que obtiver, no mínimo, 7 pontos, conforme os critérios estabelecidos acima.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1. Após o recebimento do requerimento para credenciamento a Imprensa Oficial Graciliano Ramos, através de **comissão formada por 3 (três) dos seus colaboradores**, verificará a integralidade e regularidade da documentação de habilitação, emitindo parecer circunstanciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação do requerimento.

8.2. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação de habilitação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente e o prazo para análise será suspenso, sendo reiniciado após a apresentação dos documentos escoimados das causas que ensejaram sua recusa.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DO RESUMO DO CONTRATO

9.1. Cumpridas todas as etapas do credenciamento será homologado, sendo a pessoa física ou o proprietário da empresa e/ou seu representante legal convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

9.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

9.3. O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo.

9.4. A Imprensa Oficial Graciliano Ramos publicará extrato do credenciamento, com validade de 12 (doze) meses.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais Credenciados, inclusive possibilitando a entrada dos mesmos, devidamente identificados, na Imprensa Oficial Graciliano Ramos para reuniões e entrega dos trabalhos em processo de execução.

10.2. A Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos poderá rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelos credenciados.

10.3. A Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos deverá atestar as faturas correspondentes, por intermédio do representante designado para essa finalidade, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, nas condições, prazo e preços pactuados;

10.4. O credenciador deverá efetuar o pagamento devido pela execução de cada serviço solicitado, no prazo estabelecido pela Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento;

10.5. Comunicar aos credenciados qualquer irregularidade na elaboração e entrega dos trabalhos;

10.6. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o cumprimento dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OU PESSOA CREDENCIADA**

11.1. Atender às convocações da Imprensa Oficial;

11.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações que futuramente serão exigidas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.3. Apresentar provas dos produtos para aprovação tantas vezes quantas forem necessárias.

11.4. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade das empresas credenciadas;

11.5. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Imprensa Oficial Graciliano Ramos ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Contrato;

11.6. Através do seu responsável pela entrega de cada serviço contratado, acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.7. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

11.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.9. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus a Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1. Faz parte das atribuições dos profissionais selecionados atuar na **digitação de textos e documentos**, conforme as necessidades da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

12.2. São atribuições do profissional:

- Realizar a **digitação de textos e documentos** de revistas, livros e outros materiais publicados pela Companhia, garantindo fidelidade ao conteúdo original, padronização e grafia
- Assegurar a formatação adequada dos textos, conforme as diretrizes estabelecidas

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

pela Companhia.

- Cumprir os prazos e datas acordados para a entrega dos trabalhos, garantindo eficiência e qualidade na execução das atividades.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados formalmente pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência às empresas ou pessoa credenciada.

13.2. Não obstante ser as credenciadas as únicas responsáveis pela execução do objeto reserva-se a Imprensa Oficial no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe às empresas ou pessoa credenciada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Imprensa Oficial Graciliano Ramos, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade das empresas ou pessoa registrada (credenciadas), que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Imprensa Oficial Graciliano Ramos ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.5. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à empresa registrada (credenciada) qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

serão encaminhadas à autoridade competente da Imprensa Oficial Graciliano Ramos para adoção das medidas convenientes.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento dos serviços prestados será realizada **com base na quantidade de páginas de livro ou folhas de documento digitadas**, mantendo o formato anteriormente praticado pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

14.2. **Não será adotada a remuneração por tempo de serviço**, garantindo um modelo de pagamento alinhado à produtividade e à padronização dos trabalhos entregues.

14.3. O pagamento será efetuado após o atesto devido, na forma da lei, mediante crédito em Conta Corrente do credenciado;

14.4. Serão observadas as retenções nos termos da legislação vigente.

14.5. Caso o credenciado tenha contribuído ao INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença

14.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

14.7. O prazo para pagamento obedecerá a disponibilidade de crédito financeiro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, listado no item 6.1.2.

**15. DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação do respectivo extrato no D.O.E – Diário Oficial do Estado, podendo haver a renovação do credenciamento, por iguais períodos, observando-se as regras deste Plano de Trabalho.

**16. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

16.1. A renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências: Ter apresentado o requerimento de renovação do credenciamento (modelo em anexo VI);

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

16.1.1. Ter mantido todas as condições previstas neste Plano de Trabalho, referentes às infraestruturas física e tecnológica.

16.1.2. Apresentar toda a documentação elencada no item 6 deste Plano de Trabalho.

16.1.3. O requerimento de renovação, bem como a documentação exigida para esse fim, deverá ser apresentado com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do contrato.

16.1.4. A falta de apresentação do requerimento para renovação e documentação complementar, dentro do prazo hábil, será caracterizada como desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do credenciamento na data do término de sua vigência.

**17. DA FORMALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

17.1. Cumpridas as exigências constantes neste Plano de Trabalho a interessada terá seu credenciamento renovado mediante a formalização de termo de aditivo ao contrato que deverá ser firmado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a convocação pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos;

17.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do interessado.

17.3. O não atendimento do referido prazo implicará no cancelamento do registro e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

17.4. A renovação de credenciamento será concedida mediante publicação do extrato do aditivo de tempo do contrato de credenciamento, e terá validade de 12 (doze) meses.

**18. DA RESCISÃO**

18.1. O credenciamento também poderá ser rescindido:

18.1.1. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas,

18.1.2. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

18.1.3. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

**19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja(m) atribuído(s) trabalho(s).

19.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20. DAS INFRAÇÕES**

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar às Credenciadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

20.2. As irregularidades das credenciadas deverão ser apuradas por meio de processo administrativo.

Maceió, 11 de abril de 2025.

Erika Luzia Lima Costa

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, sediada na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – Alagoas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, credencia-se, pelo Credenciado, *freelancers* na área de digitação de documentos, para integrar o cadastro da Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Chamamento para Credenciamento nº 04/2025, Processo Licitatório nº E:52530.0000000446/2025.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 04/2025, especialmente seu Anexo I – Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O presente Termo de Credenciamento tem como regime a prestação a preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2 Após a assinatura deste instrumento, o Credenciado estará apto a dar início à prestação dos serviços, conforme demanda da Imprensa Oficial.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE  
PAGAMENTO**

4.1 Os serviços/fornecimentos serão realizados de acordo com condições estabelecidas no Anexo I Plano de Trabalho do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 04/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, observando-se o seguinte:

a) Os materiais deverão ser entregues e/ou fornecidos em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir o recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) Os pedidos serão realizados a depender da demanda de cada departamento, em local a ser definido pelo setor solicitante que estará especificado na Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas pelo setor, via e-mail, pelo Departamento de Compras e aquisições, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, com o total de produtos a serem entregues

4.2 Os materiais serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho a e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.

4.3 A verificação da conformidade dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da execução. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

4.4 Na hipótese de constatação de irregularidades que comprometam o recebimento, os materiais serão rejeitados sem qualquer ônus para a Imprensa Oficial, devendo credenciado sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

4.5 Caso o credenciado não possa atender à demanda solicitada, deverá comunicar imediatamente ao setor solicitante, informando os motivos.

4.6 Caso o credenciado se recuse a fornecer os materiais sem justificativa aceita, estará sujeito ao descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

4.7 Caberá ao credenciado arcar com todos os custos envolvidos no fornecimento, diretos e indiretos, inclusive tributos, seguro etc.

4.8 A Imprensa Oficial reserva-se ao direito de impugnar os materiais fornecidos se esses não estiverem de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**4.9** Os fornecimentos deverão ser realizados com presteza, pontualidade e com o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fornecimento parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

**4.10** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do tópico 4.1.

**4.11** Os pagamentos serão efetuados pela Imprensa Oficial em até 30 (trinta) dias após a entrega e da apresentação da nota fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.12** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.13** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.14** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da nota fiscal apresentada.

**4.15** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Maceió/AL, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência deste Termo de Credenciamento coincidirá com a vigência do Edital de Chamamento Público que deu origem ao presente, que poderá ser revogado a critério da Credenciante, observadas as exigências legais.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

**6.1.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a readequação de acordo com as especificações do Plano de Trabalho;

**6.1.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, depois do recebimento e atesto da nota fiscal respectiva;

**6.1.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal;

**6.1.7** Acompanhar os prazos de fornecimento/execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Plano de Trabalho e demais cominações legais;

**6.1.8** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.1.9** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

obrigações pactuadas;

**6.1.10** Distribuir a demanda de forma igualitária entre os credenciados, salvo na impossibilidade da distribuição em razão da indisponibilidade operacional destes.

**6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2** Realizar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho;

**6.2.3** Realizar os fornecimentos nos prazos e locais estabelecidos no Plano de Trabalho;

**6.2.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos;

**6.2.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Municipal referentes às condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste instrumento;

**6.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior perante o Município de Maceió/AL;

**6.2.10** Comunicar à Imprensa Oficial, assim que recebida a ordem de serviço/fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento da mesma;

**6.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da Imprensa Oficial;

**6.2.12** Prestar esclarecimentos à Imprensa Oficial sobre eventuais atos ou fatos

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.13** Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.14** Emitir e apresentar os comprovantes de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e perante o FGTS;

**6.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Imprensa Oficial, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.16** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Maceió/AL, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa).

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO**

11.1 O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste instrumento será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Maceió/AL, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte indissociável do presente instrumento.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Maceió/AL, xxx de xxx de 2025.

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

Venho requerer a V. Senhoria a minha participação no procedimento de seleção de profissionais, caracterizados como *freelancers* na área de digitação de textos e documentos de revistas, livros e outros materiais publicados pela Companhia, garantindo fidelidade ao conteúdo original, padronização e grafia ou com execução viabilizada pela Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

Local e data.

---

Assinatura do Proponente

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA  
JURÍDICA**

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

....., CNPJ Nº ....., por  
intermédio de seu representante legal, o Sr. ....,  
portador da Carteira de Identidade ....., Inscrito no CPF/MF  
sob o nº ..... Declara, sob as penalidades da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa abaixo  
relacionada que a impeçam de participar do presente processo de credenciamento e de  
que a referida empresa não está impedida de participar de processos de contratação  
com a Administração Pública, bem como de que os representantes legais da empresa  
estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro ainda que  
as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições  
estabelecidas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PESSOA FÍSICA**

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

....., CPF N° ....., por intermédio do, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade ....., Inscrito no CPF/MF sob o n° ..... .Declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da pessoa abaixo relacionada que a impeçam de participar do presente processo de credenciamento e de que não está impedida de participar de processos de contratação com a Administração Pública, bem como de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

Venho requerer a V. Senhoria a minha participação no procedimento de seleção de profissionais, caracterizados como *freelancers* na **área de digitação de textos e documentos** de revistas, livros e outros materiais publicados pela Companhia, garantindo fidelidade ao conteúdo original, padronização e grafia ou com execução viabilizada pela Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

Local e data.

---

Assinatura do Proponente

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS E A \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CREDENCIADOR:** A **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.308.836/0001-09 e com sede na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió - Alagoas, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **Maurício Bugarim**, inscrito no CPF sob o nº 066.268.484-29, e representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Sidney Bueno dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 724.013.624-87.

**CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_;

As partes, nos termos do Processo Administrativo nº E:52530.0000000446/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais caracterizados como freelancers na área de digitação de documentos, para integrar o cadastro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A credenciada deverá executar os serviços no prazo definido pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

2.2. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução/Notificação, no qual se consignará vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Plano de trabalho, Anexo I do Edital. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. A credenciada está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

incorreções, no prazo consignado pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.3.1. Caso as providências previstas no sub item anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a credenciada incorrendo em atraso na execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do contrato.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da credenciada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do termo de compromisso será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelas Credenciadas, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma, devidamente identificados, na Imprensa Oficial Graciliano Ramos para a entrega dos materiais provenientes da execução dos serviços gráficos prestados.

4.1.2. Poderá rejeitar, no todo ou em parte, digitações fornecidas em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa registrada;

4.1.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do representante designado para essa finalidade, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, nas condições, prazo e preços pactuados;

4.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução de cada serviço solicitado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento;

4.1.5. Comunicar às credenciadas qualquer irregularidade na elaboração e fornecimento dos materiais gráficos;

4.1.6. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento das empresas;

4.1.7. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa.

**4.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS E/OU EMPRESAS CREDENCIADAS**

4.2.1. Atender às convocações da Imprensa Oficial;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4.2.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações que futuramente serão exigidas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos;

4.2.1.2. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade das empresas credenciadas;

4.2.1.3. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Contrato;

4.2.1.4. Através do seu responsável pela entrega de cada serviço contratado, acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.1.5. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

4.2.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1.7. Comparecer às reuniões presenciais na Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, quando necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio de um representante designado formalmente pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência às empresas credenciadas.

5.2. Não obstante ser as credenciadas as únicas responsáveis pela execução do objeto reserva-se a Imprensa Oficial no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe aos profissionais credenciadas atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Alagoas, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade das credenciadas, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

5.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas Ramos ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.5. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao profissional credenciado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Imprensa Oficial Graciliano Ramos para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Credenciada que:

6.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

6.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTAÇÃO DE DADOS**

7.1 CONSIDERANDO que, na execução de suas atividades, a **CREENCIADA** presta serviços de prestação especializada caracterizados de Designers e/ou Diagramadores para, para atendimento das necessidades da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) de modo a restarem caracterizadas as hipóteses previstas no(s) inciso(s) II, do artigo 7º, da Lei nº 13.709/2018 e considerando que as atividades relacionadas aos serviços prestados resultam no compartilhamento de dados pessoais de terceiros, RESOLVEM por meio do presente **TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2025**, em atendimento ao que determina a Lei nº 13.709/2018, estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS**

8.1. As **PARTES** declaram estar cientes que o tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do Contrato original ocorrerá conforme inciso(s) II, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, em cumprimento de obrigação legal prevista.

8.1. As **PARTES** declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato original e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018.

8.3. As **PARTES** declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato original e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018.

8.3.1. Por este instrumento a **CREENCIADOR** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do **CREENCIADA** com órgãos de fiscalização e previdenciários, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.4. A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

8.5. A CREDENCIADOR adotará normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação.

8.6. As **PARTES** reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a **CREDENCIADOR** somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

8.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CREDENCIADOR** interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), **salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, devendo justificar a manutenção dos dados com fundamento legal;**

**9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao Credenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Maurício Bugarim**

Diretor-Presidente – CEPAL

**Sidney Bueno dos Santos**

Diretor Administrativo e Financeiro – CEPAL

---

Credenciado

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO VIII – TERMO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018**

A **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima, s/nº, CEPAL, Gruta de Lourdes – Maceió – Alagoas – CEP: 57052-000, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº 99999999 e CPF sob nº 99999999, doravante designado “**CRENCIADOR**” e, de outro lado, a xxxxxxxx, pessoa física, portador da Cédula de Identidade nº 99999999 e CPF sob nº 99999999, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº 99999999 e CPF sob nº 99999999, doravante designada “**CRENCIADA**”, partes celebrantes do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2025**, considerando que, na execução de suas atividades, a **CRENCIADA** presta serviços de prestação especializada caracterizados de **freelancers na área de digitação de documentos**, para integrar o cadastro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) de modo a restarem caracterizadas as hipóteses previstas no(s) inciso(s) II, do artigo 7º, da Lei nº 13.709/2018 e considerando que as atividades relacionadas aos serviços prestados resultam no compartilhamento de dados pessoais de terceiros, RESOLVEM por meio do presente **TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2025**, em atendimento ao que determina a Lei nº 13.709/2018, estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, permanecendo em vigor todas as demais disposições e cláusulas do Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO**

1.1. O presente Aditamento tem por objeto incluir no **TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2025** as disposições sobre o tratamento dos dados pessoais com base na proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em razão do disposto na Lei nº 13.709/2018.

1.2. As **PARTES** declaram estar cientes que o tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do Contrato original ocorrerá conforme inciso(s) II, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, em cumprimento de obrigação legal prevista.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E  
PROTEÇÃO DOS DADOS**

2.1. As **PARTES** declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato original e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018.

2.2. As **PARTES** declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato original e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018.

2.2.1 Por este instrumento a **CRENCIADOR** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do **CRENCIADA** com órgãos de fiscalização e previdenciários, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

2.3. A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável.

2.4. A **CRENCIADOR** adotará normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação.

2.5. As **PARTES** reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a **CRENCIADOR** somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

2.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CRENCIADOR** interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), **salvo quando necessite mantê-los para**



**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, devendo  
justificar a manutenção dos dados com fundamento legal;**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

5.2. As presentes disposições não substituem, mas apenas complementam as demais regras dispostas no Contrato original.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**

**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_